

[Logotipo da entidade]

REDE PORTUGUESA DE ARQUIVOS: ACORDO DE ADESÃO
ENTRE
A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS
E
[NOME DA ENTIDADE ADERENTE]

Aos [dias por extenso] do mês de _____ do ano de 20 __, em Lisboa, entre:

PRIMEIRO: a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pelos diplomas posteriores, com sede na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o N.I.P.C. n.º 600 084 892, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Dr. Luís Filipe Santos,

E

SEGUNDO: [nome da entidade aderente], adiante designada por [sigla], serviço _____, dotada de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do _____, com sede na/em [morada], titular do N.I.P.C. n.º 000 000 000, representada neste ato por [cargo do representante da entidade], [nome do representante da entidade],

Considerando:

- a) que o Segundo Outorgante detém recursos de informação arquivística que se dispõe a partilhar e a colocar em acesso público;
- b) que a DGLAB, entidade coordenadora do sistema nacional de arquivos, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidas no art.º 2.º, n.º 3 e) do Decreto-Lei n.º 103/2012, deve “promover o desenvolvimento e a qualificação da rede nacional de arquivos e facilitar o acesso integrado à informação arquivística”;

[Logotipo da entidade]

c) a vantagem da convergência e da cooperação na prossecução de objetivos comuns, na rentabilização de recursos, na complementaridade, compatibilidade e interoperabilidade da informação a disponibilizar;

É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente Acordo de adesão à Rede Portuguesa de Arquivos (adiante designada RPA), nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Contribuir ativamente para a melhoria da RPA, através da disponibilização e partilha, no Portal Português de Arquivos (adiante designado por PPA, <https://portal.arquivos.pt/>), de recursos de informação arquivística de acesso livre, nos termos definidos pela licença Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA (pode ser selecionada uma licença ou declaração de direitos alternativa. Nesse caso registar qual);

b) Permitir a disponibilização dos referidos recursos informativos no Portal Europeu de Arquivos (<https://www.archivesportaleurope.net/>), nos termos definidos pela licença Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA (pode ser selecionada uma licença ou declaração de direitos alternativa. Nesse caso registar qual);

c) Permitir a disponibilização dos recursos informativos na Europeana (<https://www.europeana.eu/>). A referida disponibilização será assegurada pelo Portal Europeu de Arquivos. Os objetos digitais, incluindo os respetivos *previews*, serão publicados nos termos definidos pela licença [Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA](#) (pode ser selecionada uma licença ou declaração de direitos alternativa. Nesse caso registar qual);

d) Respeitar os requisitos administrativos, de acesso, técnicos e funcionais de adesão à RPA, constantes do respetivo *Regulamento*;

e) Contribuir para o cumprimento dos objetivos, atividades e estratégias definidos no âmbito da RPA;

f) Implementar as medidas tecnológicas indispensáveis para permitir a agregação da metainformação dos seus repositórios pelo PPA;

g) Assegurar que a informação por si disponibilizada no âmbito do PPA e, através dele, no Portal Europeu de Arquivos e na EUROPEANA, respeita as limitações decorrentes da legislação, regulamentação e acordos aplicáveis (caso detenha recursos informativos que não pretenda disponibilizar, é da sua responsabilidade filtrá-los e impedir a sua recolha por parte do PPA).

2. São direitos do Segundo Outorgante:

a) Integrar a lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, bem como o repositório das entidades aderentes, da responsabilidade da DGLAB, ou ainda no sítio Web do Portal

[Logotipo da entidade]

Europeu de Arquivos ou da EUROPEANA, com a finalidade de a promover, facultar e potenciar o acesso à informação arquivística que disponibiliza;

b) Aceder e usufruir de todos os serviços disponibilizados pela RPA.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da DGLAB:

a) Manter um sítio Web que funcione como o portal de acesso à RPA;

b) Assegurar a manutenção técnica e financeira da RPA;

c) Definir estratégias e atividades a adotar pela RPA;

d) Recolher, gerir e publicar, no sítio Web da RPA, indicadores relativos ao desempenho da RPA;

e) Assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos de adesão à RPA e acionar medidas corretivas quando os mesmos não forem cumpridos;

f) Desenvolver e manter um conjunto de serviços utilizáveis pelo Segundo Outorgante, de acordo com o definido no *Regulamento* da RPA;

g) Identificar os recursos de informação arquivística disponibilizados, bem como a respetiva entidade detentora, no caso, o Segundo Outorgante;

h) Incluir o Segundo Outorgante na lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, ou em qualquer outra estrutura de informação específica a criar para o efeito, da responsabilidade da DGLAB, difundida nos sítios Web da RPA, do Portal Europeu de Arquivos ou da EUROPEANA, com a finalidade de a promover, de facultar e potenciar o acesso à informação arquivística.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido até que alguma das PARTES o denuncie.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão à RPA, comunicando esse facto à DGLAB, devendo esta proceder a esse cancelamento no prazo máximo de 30 dias.

[Logotipo da entidade]

2. Após o cancelamento a DGLAB procederá à eliminação do Segundo Outorgante dos diretórios de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do PPA, do Portal Europeu de Arquivos e da EUROPEANA.

CLÁUSULA QUINTA

1. A DGLAB poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão do Segundo Outorgante, caso se verifiquem, de forma singular ou cumulativa, as seguintes situações:

- a) Incumprimento reiterado dos requisitos de adesão constantes do *Regulamento da RPA*;
- b) Restrição injustificada do acesso público à informação arquivística.

2. Esta decisão será fundamentada e a mesma será comunicada ao Segundo Outorgante.

3. A decisão produzirá efeito decorridos trinta dias sobre a data da comunicação ao Segundo Outorgante.

4. A decisão terá como consequência a eliminação do Segundo Outorgante dos diretórios de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do PPA, do Portal Europeu de Arquivos e da EUROPEANA.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhuma alteração ao conteúdo deste Acordo de adesão será válida sem ser assinada por ambas as PARTES, ou por mandatários com poderes suficientes.

O presente Acordo de adesão à RPA é constituído por quatro páginas, outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

**Pela Direção-Geral do Livro,
dos Arquivos e das Bibliotecas**

Por [nome da entidade aderente]

(Diretor Geral)

(Cargo)